



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20200349

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 11.291.166.0001-20, com sede à Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Esperança, CEP: 68.182.201, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE, legalmente representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adriano de Aguiar Coutinho, portador do CPF nº 819.979.142-04, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma **SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.016.738/0001-29, estabelecida à Av. Papa João XXIII, nº 4.871, Galpão 03, Bairro Loteamento Industrial Coral, Mauá-SP, CEP: 09.370-800, neste ato representado pelo Sr. Lincoln Simões Habib, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.522.377-7 SSP/SP e do CPF nº 270.049.058-45, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 024/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de uma Ambulância Tipo A – Simples Remoção, para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Itaituba, decorrente do Convênio nº - 017/2020 Processo nº 2020/601491 - SESP, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA SERVIÇO DE AMBULÂNCIA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) LUGARES. TRANSPORTES DE 01 (UM) PACIENTE, NA POSIÇÃO HORIZONTAL (SOBRE A MACA), 01 (UM) ACOMPANHANTE E TRIPULAÇÃO (ZERO QUILOMETRO) COR BRANCA. ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO DO ANO EM CURSO OU SUPERIOR. FABRICAÇÃO NACIONAL. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0. INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO COM ALIMENTAÇÃO A DIESEL. TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E NA CABINE DE MACA, DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA. SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA. ISOLAMENTO TÉRMICO ACÚSTICO ATRAVÉS DE PLACAS DE ISOPOR, REVESTIMENTO DAS LATERAIS E TETO EM MATERIAL FIBERGLASS COM ACABAMENTO BRANCO BRILHANTE, PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM. REVESTIMENTO DO PISO EM MATERIAL RESISTENTE AOS PROCESSOS QUÍMICOS E DE ALTO TRÁFEGO, FIAÇÃO ELÉTRICA SEGUE O PADRÃO ABNT PASSADAS ATRAVÉS DE CONDUÍTES E FIXADAS NO TETO E PARTE DO VEÍCULO. LUMINÁRIAS EM LED	CITROEN JUMPY	UND.	1	R\$ 149.500,00	R\$ 149.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

DUPLA INTENSIDADE INSTALADAS NO INTERIOR DO VEÍCULO COM INTERRUPTORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) FAROL DE EMBARQUE INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA COM INTERRUPTOR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) SINALIZADOR EM BARRA DO TIPO LED, POSSUINDO QUATRO TONS FIXADOS SOBRE O TETO DO VEÍCULO E COM SIRENE ELETRÔNICO DE 100 WATTS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA DE CORRER E COM PELÍCULA JATEADA INSTALADA NAS PORTAS LATERAIS E NA PORTA TRASEIRA, JANELA DE COMUNICAÇÃO NA TRASEIRA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) BANCO DO TIPO BAÚ FIXADO NA LATERAL DIREITA DO VEÍCULO PARA ACOMODAÇÃO DE 02 (DOIS) ACOMPANHANTES MAIS 01 (UMA) ENFERMEIRA, COM ENCOSTOS NA CABEÇA, ASSENTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS, BEM COMO CINTOS INDIVIDUAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO SUSPENSO CONFECCIONADO EM FIBERGLASS FIXADO NA DIVISÓRIA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) RÉGUA TRIPLA CONTENDO REGULADOR DE OXIGÊNIO, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR E ASPIRADOR					
---	--	--	--	--	--

TOTAL R\$ 149.500,00

1.1. Para execução do objeto deste Contrato serão utilizados recursos oriundos do repasse da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA através do Convênio nº 017/2020.

1.2. Considera-se “ambulância”, para fins do disposto neste Contrato, todo conjunto englobando a respectiva ambulância equipada com todos os itens e acessórios básicos constantes na descrição acima, bem como na proposta da Contratada e no Termo de Referência.

1.3. As especificações técnicas mínimas exigidas para a ambulância, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual a mesma será submetida para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizados.

1.4. A ambulância deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

1.5. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da ambulância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA E DA GARANTIA:

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização de revisões no local do CONTRATANTE no Estado do Pará;

1.2. prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

(quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência do CONTRATANTE poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA;

1.3. tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2. Relativamente às revisões deverá ser observado o seguinte:

2.1. a Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

2.2. o CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando com os custos alusivos, as peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros custos sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.3. a CONTRATADA será a fiel depositária da ambulância durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que esta somente poderá ser liberada, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada ao CONTRATANTE;

2.4. todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, deste a retirada do objeto nas dependências do CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA;

2.5. no preço proposto pela CONTRATADA deverá ser inclusa a entrega técnica da ambulância, que deverá ser efetuada por um profissional treinado, no local determinado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa;

2.6. a CONTRATADA deverá fornecer a ambulância, com garantia e assistência técnica no local Sede do CONTRATANTE, com o prazo de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do mesmo, sem limite de horas e quilometragem. Estando assim, os termos do item 2.2 do presente contrato, no que se refere ao prazo de revisões, condicionada ao prazo mínimo aqui estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 15 de outubro de 2020 e extinguindo-se em 11 de fevereiro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado desde que observado o prazo do Convênio ° 017/2020 da Secretaria do Estado de Saúde Pública – Governo do Pará.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

2. O prazo de entrega da ambulância será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido.
3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, até a vigência e prazo de execução do Convênio nº 017/2020.
4. O prazo de garantia da ambulância contra vícios e defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.
5. A garantia da ambulância no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.
6. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabiliza por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusiva o frete para deslocamento da ambulância se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição, não incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e condução da ambulância, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - 6.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido arrefecimento, filtros etc.
7. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.
8. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
 - 8.1. Caso a ambulância necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.
9. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, exercício de 2020, conforme:

MUNICÍPIO DE ITAITUBA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
10.301.0200 1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, VEÍCULOS E AMBULÂNCIA	4.4.90.52.00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário na Conta Corrente nº 18028-9, Agência nº 1511-3, Banco do Brasil.

2. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato e a devida conferência e aceite pelo CONTRATANTE, bem como com a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista – CNDT;

4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

5.1. a CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do CONTRATANTE, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e número de empenho;

5.2. após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato, que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contabil, que após remeterá, imediatamente ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento a CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da NF;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

5.3. qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.4. havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o atendimento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8. o CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital, as seguintes:

1.1. efetuar a entrega da ambulância objeto deste Contrato em perfeitas condições, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento/pedido no local indicado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.2. fornecer a ambulância com as especificações da marca ofertada na proposta de preços e no objeto deste Contrato;

1.3. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.4. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.5. substituir o objeto deste Contrato que não atender as especificações;

1.6. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

1.7. prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

1.8. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.9. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.10. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba – PA;

1.11. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.12. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

1.13. a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1.12 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

1.14. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.14.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.15. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, com consonância com o art. 43 da Portaria Interministerial;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.16. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 1.2. notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 1.3. exercer a fiscalização deste Contrato por servidor especialmente designado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;
- 1.4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 1.5. comunicar a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;
- 1.6. supervisionar a entrega do objeto deste Contrato e atestar as Notas Fiscais;
- 1.7. receber a ambulância objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, proposta aceita, adjudicada e homologada;
- 1.8. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;
- 1.9. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;
- 1.10. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;
- 1.11. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O Contratante efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, por um servidor indicado pela Autoridade Competente do CONTRATANTE.
4. A ambulância, após o envio da note de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue no pátio externo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Bairro Esperança, Itaituba - PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
5. A ambulância, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pela Autoridade Competente do CONTRATANTE e informado à CONTRATADA.
6. A ambulância deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.
7. O recebimento da ambulância, objeto deste Contrato, será feito por servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
 - 7.1. provisoriamente, no ato da entrega da ambulância, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;
 - 7.2. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características da ambulância e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório.
8. A ambulância deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conformes especificações constantes no anexo I, do Edital.
9. A ambulância deverá ser entregue devidamente transportada, em caminhão ou transporte hidroviário adequado.
10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação da ambulância, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.
11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a ambulância entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e deste Contrato.
12. Caso verifique-se a não conformidade da ambulância ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
13. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.
14. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro da ambulância em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

liberação, correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

15. A critério do CONTRATANTE, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra da ambulância (no caso da CONTRATADA não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição da mesma de distribuidor oficial.

16. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do COTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadores aplicáveis à ambulância, em vigor (caso houver).

17. A ambulância deverá ser entregue registrada em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba, com todos os custos a cargo da CONTRATADA, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN nº 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.

18. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

19. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

3.1. não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações;

3.3. lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

3.4. atraso injustificado no início do fornecimento;

3.5. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

3.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

3.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;

3.9. declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

3.10. dissolução da sociedade ou o falecimento dos donos da CONTRATADA;

3.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

3.12. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do Contrato;

3.13. razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

3.14. supressão, por parte da Administração, acarretando a modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.15. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.16. atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcela destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.17. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4. A rescisão, deverá ser devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

1.1. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

1.2. outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

2. O CONTRANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa moratória ou multa por inexecução contratual.

2.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

2.2. A Multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da Nota de Empenho.

2.3. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

2.4. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da CONTRATADA, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública destina-se a punir o inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

3.1. Por 06 (seis) meses:

3.1.1. atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

3.1.2. execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

3.2. Por 01 (um) ano:

3.2.1. na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

3.2.2. recusar-se a assinar a Contrato dentro do prazo estabelecido.

3.3. Por 02 (dois) anos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.3.1. se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

3.3.2. cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato;

3.3.3. tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

3.3.4. apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte para participar da licitação;

3.3.5. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

4. A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

4.1. má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do CONTRATANTE;

4.2. evidência de atuação com interesses escusos;

4.3. reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

5. Ocorrendo as situações acima expostas, o CONTRATANTE poderá aplicar a Declaração de Idoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 02 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

5.1. A Declaração de Idoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

6. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 15 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
CNPJ nº 11.291.166.0001-20
CONTRATANTE

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ nº 29.016.738/0001-29
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____